



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI

I. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em **11 de abril de 2022**, pela empresa **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI**, CNPJ: **27.747.296/0001-65**, contra os termos do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**, PROCESSO DE COMPRA Nº **404/2022** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO C.T.R. - CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL, NA AVENIDA GUARANTÃ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Edital, subitem **6.1** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital serão recebidos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, mediante encaminhados ao e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com, dirigida à Presidente da Comissão Permanente apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entendem causarem vício ao mesmo. Cabendo assim, à Presidente da Comissão Permanente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

Dessa forma, dado que a publicação do edital ocorreu em 11 de março de 2022 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 14 de abril de 2022, logo, tem-se que a impugnação é **TEMPESTIVA**, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DOS PEDIDOS

Em linhas gerais, o IMPUGNANTE questiona a legalidade do item 9.6.3. do Edital, declarando ser vedado cláusulas ou condições que comprometa, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Assim, requer os seguintes pedidos:

- a) Suspender momentaneamente o processo relacionado à Concorrência nº 001/2022.
- b) Suprimir a exigência ilegal verificada no dispositivo.
- c) Republicar o Edital escoimado da ilegalidade apontada, trazendo nova data para apresentação e abertura dos envelopes.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à solicitação, vale de pronto lembrar algumas das disposições do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Verifica-se, à luz do dispositivo supra, que o procedimento licitatório é regido por princípios específicos nominalmente elencados, dentre os quais destacamos o princípio da igualdade entre os licitantes ou da isonomia. Verifica-se, ainda, que toda restrição impertinente ou irrelevante ao objeto do certame vicia irremediavelmente o procedimento.

Ressaltando ainda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que não admite que as licitações contenham células restritivas.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Sobre exigências de Atestados de capacidade técnico-operacional de empresa licitante o Acórdão nº 341/2016-TP diz o seguinte:

Licitação. Obras de engenharia. Qualificação técnico operacional. Atestados. Registro no CREA. A exigência de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional de empresa licitante só deve ocorrer quando tais documentos forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme dicção do inciso XXI, do art. 37, da CF/1988, sendo inexigível, na contratação de obras de engenharia, o registro desses documentos no CREA. (Representação de Natureza Externa. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 341/2016-TP. Julgado em 21/06/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 01/07/2016. Processo nº 25.726-5/2015).

Sabe-se que o objetivo da licitação é garantir que as necessidades da Administração Pública sejam supridas, sem abrir mão dos princípios que regem o procedimento licitatório. Portanto, é preciso que ao lançar o Instrumento Convocatório, a entidade convocadora tenha a exata dimensão do que precisa adquirir.

Cumpre-nos registrar que este Município de Guarantã do Norte-MT, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Sendo assim, para que exista competitividade justa, respeitando os princípios e leis da administração pública, com ênfase na proposta mais vantajosa, requer a retificação do edital, suprimindo do edital o item **9.6.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:**

- a) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO;
- b) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA;
- c) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

d) INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS PREDIAIS.

5. DECISÃO

Considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e mais especificamente o princípio da ampla concorrência, decido **pelo conhecimento e pelo provimento das razões da Impugnante.**

Sendo assim, e tão logo seja efetivada a nova redação do Edital do CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001.2022 e seus anexos, referente ao item julgado procedente, e este será republicado com nova data de abertura.

Guarantã do Norte/MT, 12 de abril de 2022.

Silvana de Lourdes Pereto
Presidente
Comissão Permanente de Licitação